



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 33 /2019.

Altera a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38C da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “f” e “g”, com a seguinte redação:

“Art. 38C. ...

(...)

f) a participação em cursos de capacitação profissional por servidor estável deverá ser requerida previamente à Comissão, para avaliação e aprovação, conforme interesse da Administração;

(AC)

g) a carga horária de 180 horas prevista para a progressão por titulação nos cursos de capacitação profissional a grade curricular deverá obedecer aos percentuais de mínimo 70% (setenta por cento) de horas/aulas em cursos presenciais e máximo 30% (trinta por cento) de horas/aulas em cursos on-line, ambos ministrados por instituições regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de julho de 2019.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal